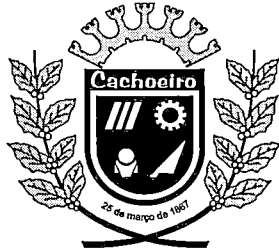


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: ALEXON SOARES CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY SCARPINI

1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 49/19

INICIATIVA:

VEREADOR SILVIO COELHO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO DIA MUNICIPAL DO CELÍACO NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO

OF/CM/ Nº 2067/2019 am
28/05/19

* Com emenda: pg 55

LEITURA: 23 / 04 / 2019
1ª DISCUSSÃO: 14 / 05 / 2019
2ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 2019

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver: _____

_____/_____/_____/ Ver: _____

_____/_____/_____/ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

02
[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

EX.º SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

PROJETO DE LEI...⁴⁹ 2019.

DOCUMENTO: PROJ. DE LEI
PROTOCOLO GERAL: 84075
NÚMERO PRÓPRIO: 49
DATA PROTOCOLO: 17/04/19

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO CELÍACO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim o DIA MUNICIPAL DO CELÍACO, a ser comemorado em todos os dias 16 de Maio de cada ano.

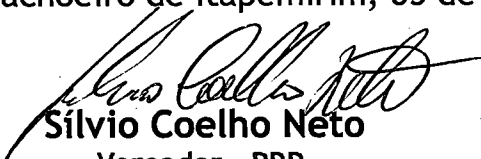
Art. 2º - Este DIA MUNICIPAL DO CELÍACO, terá como objetivo:

I - Favorecer a concentração dos segmentos da saúde, para promoverem conscientização desta enfermidade dentro de um período (Calendário) específico de eventos;

II - Favorecer e especificar o calendário de eventos na cidade, para contribuir para valorização do despertar da consciência sobre esta grave enfermidade;

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Abril de 2019.


Sílvio Coelho Neto
Vereador - PRP

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	05/05/19
Presidente	

03




Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares Projeto de Lei, que institui o DIA DO CELÍACO no município de Cachoeiro de Itapemirim. Sendo no dia em que comemora-se 16 de maio, o Dia Internacional do Celíaco, com objetividade de sensibilizar a população para esta doença.

O Dia Internacional do Celíaco, comemorado anualmente a 16 de maio tem como objetivo divulgar a doença e promover uma melhoria das taxas de diagnóstico. De acordo com a Associação Europeia das Sociedades Celíacas (Association of European Coeliac Societies) existem aproximadamente 7 milhões de pessoas na Europa que sofrem desta doença.

Trata-se de uma doença de difícil diagnóstico e que, sem tratamento adequado, pode ainda degenerar numa variedade de condições subsequentes, tais como infertilidade, osteoporose e cancro do intestino delgado. Não há cura nem medicação para a doença celíaca. O único tratamento é uma dieta rigorosa sem glúten para toda a vida.

Para aumentar a percentagem de pessoas diagnosticadas e reduzir o tempo entre o início dos sintomas e o diagnóstico, é fundamental que médicos e profissionais de saúde estejam cientes e possam reconhecer a multiplicidade de possíveis sintomas associados à doença celíaca.

A doença celíaca afeta um em cada 100 indivíduos geneticamente predispostos, que desenvolvem uma inflamação do intestino delgado após exposição ao glúten ingerido. O glúten é uma proteína que existe em vários cereais, nomeadamente trigo, cevada, centeio, etc., que desencadeia uma resposta imunológica nas pessoas predispostas à doença.

Em Portugal, a Associação Portuguesa de Celíacos organiza convívios destinados a celíacos, familiares e amigos em vários pontos do país para celebrar esta data.

Estima-se que uma em cada 100 a 200 pessoas no mundo todo apresente o distúrbio, mais frequente nas mulheres e descrito como uma reação exagerada do sistema imunológico à ingestão de glúten, proteína encontrada em vários cereais.

04
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

De origem genética, ela pode provocar diarreia, anemia, perda de peso, osteoporose, câncer e até déficit de crescimento em crianças. O corpo de quem apresenta o problema não produz uma enzima responsável pela quebra do glúten, fazendo com que a proteína não seja adequadamente processada. O sistema imune, então, reage ao acúmulo e ataca a mucosa do intestino delgado, causando lesões e comprometendo o funcionamento do órgão.

A conscientização da população é muito importante para diagnosticar a doença e diminuir o preconceito decorrente da dieta a que se submete a pessoa que tem o diagnóstico.

O dia internacional do Celíaco é celebrado no dia 16 de maio, por isso, seguindo esta data, apresenta-se o presente projeto de lei visando instituir o Dia Municipal do Celíaco em Cachoeiro de Itapemirim.

Na certeza de contar com apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Abril de 2019.

[Handwritten signature]
Silvio Coelho Neto.
Vereador - PRP

05
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

EX.º SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

PROJETO DE LEI ⁴⁹...2019.

DOCUMENTO: PROJ. DE LEI
PROTOCOLO GERAL: 84075
NÚMERO PRÓPRIO: 49
DATA PROTOCOLO: 17/04/19

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO CELÍACO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

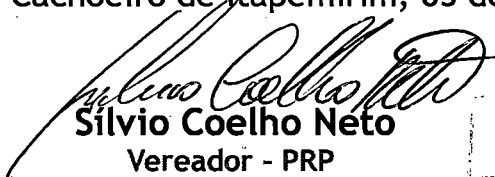
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim o DIA MUNICIPAL DO CELÍACO, a ser comemorado em todos os dias 16 de Maio de cada ano.

Art. 2º - Este DIA MUNICIPAL DO CELÍACO, terá como objetivo:

- I - Favorecer a concentração dos segmentos da saúde, para promoverem conscientização desta enfermidade dentro de um período (Calendário) específico de eventos;
- II - Favorecer e especificar o calendário de eventos na cidade, para contribuir para valorização do despertar da consciência sobre esta grave enfermidade;

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Abril de 2019.


Silvio Coelho Neto
 Vereador - PRP

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 28 / 05 / 19	
Presidente	



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares Projeto de Lei, que institui o DIA DO CELÍACO no município de Cachoeiro de Itapemirim. Sendo no dia em que comemora-se 16 de maio, o Dia Internacional do Celíaco, com objetividade de sensibilizar a população para esta doença.

O Dia Internacional do Celíaco, comemorado anualmente a 16 de maio tem como objetivo divulgar a doença e promover uma melhoria das taxas de diagnóstico. De acordo com a Associação Europeia das Sociedades Celíacas (Association of European Coeliac Societies) existem aproximadamente 7 milhões de pessoas na Europa que sofrem desta doença.

Trata-se de uma doença de difícil diagnóstico e que, sem tratamento adequado, pode ainda degenerar numa variedade de condições subsequentes, tais como infertilidade, osteoporose e cancro do intestino delgado. Não há cura nem medicação para a doença celíaca. O único tratamento é uma dieta rigorosa sem glúten para toda a vida.

Para aumentar a percentagem de pessoas diagnosticadas e reduzir o tempo entre o início dos sintomas e o diagnóstico, é fundamental que médicos e profissionais de saúde estejam cientes e possam reconhecer a multiplicidade de possíveis sintomas associados à doença celíaca.

A doença celíaca afeta um em cada 100 indivíduos geneticamente predispostos, que desenvolvem uma inflamação do intestino delgado após exposição ao glúten ingerido. O glúten é uma proteína que existe em vários cereais, nomeadamente trigo, cevada, centeio, etc., que desencadeia uma resposta imunológica nas pessoas predispostas à doença.

Em Portugal, a Associação Portuguesa de Celíacos organiza convívios destinados a celíacos, familiares e amigos em vários pontos do país para celebrar esta data.

Estima-se que uma em cada 100 a 200 pessoas no mundo todo apresente o distúrbio, mais frequente nas mulheres e descrito como uma reação exagerada do sistema imunológico à ingestão de glúten, proteína encontrada em vários cereais.



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

07
[Handwritten signature]

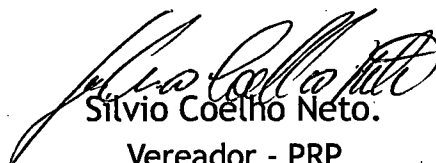
De origem genética, ela pode provocar diarreia, anemia, perda de peso, osteoporose, câncer e até déficit de crescimento em crianças. O corpo de quem apresenta o problema não produz uma enzima responsável pela quebra do glúten, fazendo com que a proteína não seja adequadamente processada. O sistema imune, então, reage ao acúmulo e ataca a mucosa do intestino delgado, causando lesões e comprometendo o funcionamento do órgão.

A conscientização da população é muito importante para diagnosticar a doença e diminuir o preconceito decorrente da dieta a que se submete a pessoa que tem o diagnóstico.

O dia internacional do Celíaco é celebrado no dia 16 de maio, por isso, seguindo esta data, apresenta-se o presente projeto de lei visando instituir o Dia Municipal do Celíaco em Cachoeiro de Itapemirim.

Na certeza de contar com apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Abril de 2019.


Sílvio Coelho Neto.
Vereador - PRP



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Silvio Coelho Neto, “**dispõe sobre a instituição do dia municipal do celíaco no Município de Cachoeiro de Itapemirim**”.
2. A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o “Dia Municipal do celíaco”, a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

4. Não obstante, quanto ao aspecto técnico-legislativo, a propositura em questão viola as normas técnicas, pois falta clareza e precisão no dispositivo. É cediço que todo texto legal deve atender às normas técnicas legislativas, sendo escrito em termos claros e precisos, conforme disposto no § 2º do art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 114, § 2º - **As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos**, subscritas por seu autor ou autores, apresentadas em duas vias e enviadas pelos senhores vereadores ao setor técnico legislativo ou similar, através de meio eletrônico. (grifo nosso)

O art. 1º do PL prevê que a data deve ser comemorada “*em todos os dias 16 de maio de cada ano*”. Sabemos que há somente um dia 16 de maio em cada ano, desta forma, a fim de evitar a imprecisão e clareza na norma, sugerimos **emenda modificativa do art. 1º do PL**.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício sanável através de emenda modificativa** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 043

DATA: 24/04/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
49				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Reeli em 24/04/19

Pamunvalpata

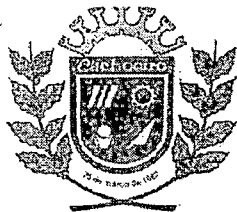
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 49/2019

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto.
RELATOR: Ely Escarpini.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	28 / 05 / 19
Presidente	

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Silvio Coelho Neto que "Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do celíaco no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta apresentada pelo vereador atende os requisitos formais de constitucionalidade. Contudo, observou a procuradoria que o projeto necessita de um termo mais claro, haja vista constar no projeto que a data a ser comemorada é "em todos os dias 16 de maio de cada ano." Para isso, opinou a procuradoria para que fosse apresentada emenda modificativa ao projeto.

Assim, com base no art. 40 do Regimento Interno da Câmara, esta comissão sugere acrescentar emenda modificativa no artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Projeto de Lei Nº _____ / _____

Dispõe sobre a Instituição do dia municipal do Celíaco no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim o DIA MUNICIPAL DO CELÍACO, a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano.

Portanto, com base no parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, este relator opina no sentido de realizar as modificações no projeto do vereador com a finalidade de afastar o vício destacado pela procuradoria, apresentando para tanto emenda modificativa do artigo 1º do projeto.

Feita essas considerações voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a apresentação de emenda modificativa conforme sugerido acima.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.

Ata em 07/05/19

Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente

Ely Escarpini – Relator

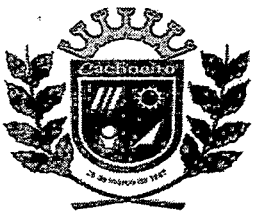
Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 51

DATA: 16/05/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
49				
34				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Recebi em 16/05/19

[Handwritten signature]
Edinaldo Anacleto da Silva

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 49/2019

INICIATIVA: Vereador Sívio Coelho

RELATOR: Vereador Edison Valentim Fassarella

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Sívio Coelho que "Dispõe Sobre a Instituição do dia Municipal do Celíaco no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências" a ser comemorado todos os dias 16 de Maio de cada ano.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

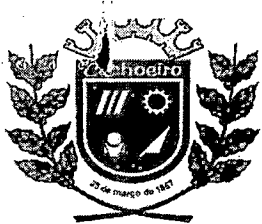
VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Sala das Comissões, 16 de Maio de 2019



DELANDI PEREIRA MACEDO - Presidente

RODRIGO SANDI – Suplente



EDISON VALENTIM FASSARELLA – Relator

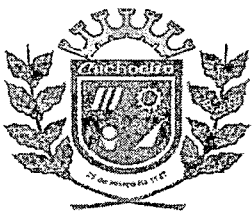
ELY ESCARPINI – Suplente



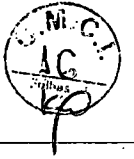
SÍLVIO COELHO NETO – Membro

DÁRIO SILVEIRA FILHO – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES				X

PROJETO Nº 49/2019
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 28 / 05 / 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO
 APROVADO EM ____ DISCUSSÃO
 POR UNANIMIDADE
 SALA DAS SESSÕES 28/05/2019

 PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

 SALA DAS SESSÕES ____/____/____

 PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 17 / 04 / 19 - Protestado com 07 folhas ~~19~~
- 2 - 24 / 04 / 2019 - Parecer Procuradoria Jus 08/09 ~~19~~
- 3 - 24 / 04 / 2019 - Ofício / PLG N° 49 CCTR Jus 10 ~~19~~
- 4 - 06 / 05 / 2019 - Parecer CC 5ª fls. 11 e 12 ~~19~~
- 5 - 16 / 05 / 2019 - Ofício / PLG N° 51 CSSB fls 13 ~~19~~
- 6 - 21 / 05 / 2019 - Parecer CSSB fls. 14 e 15 ~~19~~
- 7 - 28 / 05 / 2019 - Folha de Jotação - Jus 16 ~~19~~
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -